



Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Declaramos, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisamos integralmente o **Processo nº 153/2021-SESAU/PMA**, referente ao procedimento na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO – nº 002.2021-SESAU – CONTRATO Nº 003.02.2021.SESAU**, tendo por objeto a contratação da Empresa **BENASSULY E SILVA LTDA, CNPJ nº 37.559.805/0001-80**, para a aquisição de **MATERIAL DE CONSUMO - (HIGIENE E LIMPEZA)**, tipo menor preço por item, para atender as necessidades da Secretária de Saúde de Ananindeua CNPJ nº 11.941.767/0001-31/Fundo Municipal de Saúde de Ananindeua – CNPJ nº 11.948.192/0001-89, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, de **FORMA EMERGENCIAL**. O valor total estimado do contrato é de **R\$ 899.283,80 (oitocentos e noventa e nove mil, duzentos e oitenta e três reais e oitenta centavos)**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura. Consta nos autos **Parecer nº 05/2021 – ASJUR/SESAU**, assinado pelo Procurador da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua Sr. ADELIO MENDES DOS SANTOS JUNIOR, que relata ser possível no caso concreto a emergência autorizada da contratação direta, com fulcro no art. 24, IV, da Lei de Licitações, assim como, manifestação da PROGE, assinado pelo Procurador do Município WILZEFI CORREA DOS SANTOS – OAB/PA nº 21.940, registrando ser adequada a referida solicitação, no permissivo legal contido no art. 24, inc. IV da Lei nº 8666/93, do art. 4º, da Lei nº 13.979/2020, e do art. 16, do Decreto Municipal nº 20.431/20 e Decreto Municipal nº 035/21, correlatos, pelo que declara, ainda, que a referida DISPENSA DE LICITAÇÃO, encontra-se:

- () Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- (**X**) Revestido **parcialmente** das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo: : **“Não atende as exigências da resolução administrativa nº 43/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”**.
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.



Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que processo administrativo de dispensa de licitação, supracitado encontra-se parcialmente em ordem, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providencias legais.

Ananindeua-Pa, 17 de março de 2021.